

**LEI Nº. 709**

**De 06 de maio de 2016.**

***Dispõe sobre concessão de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e adota outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família até 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

§ 2º. O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

**Art. 2º.** Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento e através de transferência bancária aos Agentes Comunitários de Saúde com vínculo com o Estado do Ceará.

**Art. 3º.** Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ou Suplementar no valor solicitado.

**Art. 4º.** O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo único desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente.

§1º. Será considerado para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citado no Anexo Único, Quadro de Metas;

II – 30% (trinta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citado no Anexo Único, Quadro de Metas;

III – Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no Anexo Único, Quadro de Metas não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei.

§2º. Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde que tirar licença superior a 15 dias ou se a produção for entregue após o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao produzido.

§3º. Somente será realizado o pagamento do incentivo ao Agente Comunitário de Saúde após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais ao Coordenador Responsável.

**Art. 5º.** Fica a Gestão Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita no anexo citado no artigo anterior, com a aplicação do restante do incentivo financeiro nas ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico da equipe a qual participa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrárias, em especial a Lei Nº. 562, de 20 de agosto de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de maio de 2016.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 709/2016**

**QUADRO DE METAS:**

<b>SAÚDE DA CRIANÇA</b>		
	<b>INDICADOR</b>	<b>META (%)</b>
<b>CRIANÇA DE 0 A 23 MESES E 29 DIAS</b>	Acompanhamento de recém nascido	Entre 70 a 100
	Acompanhamento de criança	Entre 70 a 100
<b>SAÚDE DA MULHER</b>		
	<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>
<b>GESTANTES E PUÉRPERAS</b>	Acompanhamento gestante	Entre 70 a 100
	Acompanhamento puérpera	Entre 70 a 100
<b>DOENÇAS CRÔNICAS</b>		
	<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>
<b>DIABÉTICOS</b>	Acompanhamento pessoas com diabetes	Entre 70 a 100
	Acompanhamento pessoas com hipertensão	Entre 70 a 100
<b>HIPERTENSOS</b>	Acompanhamento pessoas com tuberculose	Entre 70 a 100
<b>PESSOAS COM TUBERCULOSE</b>	Acompanhamento pessoas com hanseníase	Entre 70 a 100
<b>PESSOAS COM HANSENÍASE</b>		
<b>CADASTRO DE FAMÍLIAS</b>		
	<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>
<b>FAMÍLIAS</b>	Famílias Cadastradas	Entre 90 e 100
	Famílias Acompanhadas	Entre 90 e 100
<b>BOLSA FAMÍLIA</b>		
<b>BOLSA FAMÍLIA</b>	acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	Entre 80 e 100